



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
INSPECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

CONCLUSÕES

Analisados os documentos, ouvidos os docentes e encarregados de educação e após a observação directa dos apoios prestados, concluiu-se que:

- A organização do ano lectivo foi prevista nos documentos da autonomia da escola;
- O Projecto Educativo de Escola refere a necessidade de existir uma planificação conjunta entre o professor do apoio e do ensino regular, bem como o apoio a ser dado dentro da sala de aula e, a menos que resulte em benefício para o aluno, poderá o trabalho ser desenvolvido fora do contexto sala de aula;
- O Regulamento Interno prevê a existência de uma Comissão de Orientação Pedagógica que emite parecer sobre a aplicação do Regime Educativo Especial;
- No mesmo Regulamento está definido todo o funcionamento do Núcleo de Educação Especial;
- O previsto nos documentos não constava das actas das reuniões do Conselho Pedagógico;
- O Núcleo de Educação Especial não elaborou um Plano Anual de Actividades;
- Em Setembro de 2004, os docentes do Núcleo de Educação Especial decidiram não eleger o seu coordenador, à semelhança do que tinham feito no ano lectivo transacto;
- O Conselho Executivo nomeou o coordenador do Núcleo, assim como o seu substituto;
- Os horários foram elaborados pelo Conselho Executivo e entregues aos docentes no dia 1 de Setembro de 2004;
- As actas das reuniões do Núcleo de Educação Especial são muito sumárias, não transmitindo os assuntos tratados;

- As docentes especializadas e não especializadas apoiam crianças/alunos portadores de deficiência e/ou com dificuldades graves de aprendizagem;
- A componente lectiva dos docentes especializados e não especializados é de 20 horas lectivas, com excepção dos que beneficiam de redução lectiva prevista no Estatuto da Carreira Docente;
- Os semanários-horários dos docentes do Núcleo de Educação Especial, na sua componente não lectiva, não registam horas para atendimento de pais/encarregados de educação e docentes;
- Uma das educadoras especializadas a trabalhar no Centro de Saúde na equipa de Intervenção Precoce não participa nas reuniões mensais do Núcleo de Educação Especial;
- As itinerâncias recaem sobre uma educadora afecta ao Núcleo de Educação Especial e a técnica superior;
- Para a caracterização das crianças/alunos com Necessidades Educativas Especiais, os docentes do ensino regular elaboram um relatório de encaminhamento;
- A psicóloga procede à avaliação diagnóstico das necessidades educativas das crianças/alunos;
- O Núcleo de Educação Especial aplica as medidas do Regime Educativo Especial;
- Aos pais/encarregados de educação é dado conhecimento sumário das medidas propostas e do Programa Educativo que posteriormente assinam;
- Os pais/encarregados de educação não participam na elaboração dos documentos necessários (Plano Educativo Individual e Programa Educativo), nem no processo de avaliação;
- O relatório de avaliação é homologado pelo Conselho Executivo após o parecer do Conselho Pedagógico;
- A maioria das crianças/alunos integrados no Sub-Programa Sócio-Educativo do Programa Cidadania beneficia do apoio de um docente especializado;
- Existe um aluno a beneficiar do referido Sub-Programa que não tem apoio por parte do Núcleo;

- O apoio é essencialmente prestado fora do contexto sala de aula;
- À data da intervenção, uma das professoras do Núcleo não se encontrava a prestar apoio conforme o seu horário, mas sim a trabalhar com quatro alunos de outra professora ausente oficialmente;
- Na totalidade das escolas intervencionadas apenas foi possível observar duas docentes do Núcleo de Educação Especial e a técnica superior em exercício de funções, as restantes encontravam-se a faltar;
- Na EB1/JI da Feteira não foi possível observar o aluno por estar a faltar à escola desde o início do mês de Fevereiro de 2005,
- A referida situação deriva do facto do encarregado de educação não querer que o seu educando frequente a escola;
- Do processo do aluno consta uma declaração emitida pelo Hospital da Horta referindo que o aluno “provavelmente” não frequenta a escola até nova consulta médica prevista no mês de Março de 2005;
- O encarregado de educação do aluno acima mencionado nunca assina os Planos Educativos Especiais, nem os Programas Educativos por não concordar com os mesmos;
- A escola tem feito todas as diligências para que a integração do aluno se faça da melhor forma possível;
- Os Programas Educativos apresentavam lacunas na sua elaboração, nomeadamente itens deixados em branco, tais como: condições especiais de avaliação, metodologias a adoptar e horário das diferentes actividades;
- Muitos dos Planos Educativos Individuais e Programas Educativos apresentavam datas desactualizadas, não sendo visível a sua revisão;
- Os docentes do ensino regular, este ano lectivo, revelaram-se satisfeitos com o apoio prestado pelo Núcleo de Educação Especial;
- A maioria das escolas intervencionadas apresentam boas condições de trabalho, excepção para a EB1/JI Cònsul Dabney que se encontra degradada no seu interior e no exterior não garante a segurança das crianças/alunos.

RECOMENDAÇÕES

- O Núcleo de Educação Especial deverá elaborar o seu Plano Anual de Actividades traduzindo, nomeadamente, a prática desenvolvida pelos docentes, revelando os níveis de adequação em relação às necessidades educativas específicas das crianças/alunos e ser um instrumento de gestão das necessidades pedagógicas e organizacionais;
- O Plano Anual de Actividades do Núcleo de Educação Especial deverá ser elaborado em articulação com o Projecto Educativo de Escola;
- As actas das reuniões do Núcleo de Educação Especial deverão ser um registo fundamentado e descritivo;
- As actas das reuniões são documentos oficiais, deverão ter uma construção frásica correcta e perceptível, serem numeradas e rubricadas, referirem os diplomas legais de forma correcta, os espaços não preenchidos trancados e não deverão conter rasuras;
- Os Processos Individuais dos alunos devem estar completos e correctamente preenchidos;
- A revisão dos Planos Educativos Individuais e dos Programas Educativos, dos alunos com Necessidades Educativas Especiais, deve ser registada;
- Um Programa Educativo, no âmbito do Regime Educativo Especial, serve apenas uma criança/aluno, assim a elaboração daquele tem de atender à problemática específica da criança/aluno;
- Os Planos Educativos Individuais e Programas Educativos devem indicar a data de elaboração, conclusão e avaliação, a assinatura de todos os intervenientes no processo e o nível de participação dos alunos nas actividades educativas da escola;
- Os Programas Educativos devem estar preenchidos na totalidade, nomeadamente com as metodologias a adoptar e condições especiais de avaliação;
- Quando, em qualquer altura do ano lectivo, as crianças/alunos atingirem os objectivos propostos no seu Programa Educativo este terá de ser reformulado;

- Os professores do Núcleo de Educação Especial não substituem outros docentes da escola, situação prevista no Projecto Educativo de Escola da Área Escolar;
- A informação constante nos registos de avaliação deverá ser a mais perceptível e correcta, esclarecendo o encarregado de educação sobre as reais aprendizagens do seu educando;
- O número de horas de apoio destinadas a cada criança/aluno deverá ser repensado em função das competências adquiridas;
- Sempre que possível, nos horários dos docentes do Núcleo, nas horas referentes à sua componente não lectiva, deve constar o dia e a hora da reunião do Núcleo, a hora de atendimento aos encarregados de educação, bem como as horas de apoio indirecto, de forma a que se verifique a necessária articulação entre docentes do ensino regular, especializados e não especializados;
- Sempre que possível, os alunos devem ser acompanhados pelos mesmos docentes do ensino regular e do apoio;
- A prestação do apoio, na generalidade, fora do contexto sala de aula deverá ser reequacionada pelo Núcleo de Educação Especial;
- Devem ser efectuadas as diligências necessárias para que os encarregados de educação participem activamente na elaboração dos Programas Educativos dos seus educandos, bem como na avaliação;
- Deverá ser ponderada a reavaliação dos alunos integrados no Sub-Programa Sócio-Educativo do Programa Cidadania, bem como a sua execução e distribuição do serviço docente;
- O Núcleo de Educação Especial, em colaboração com o órgão de gestão, deverá repensar todo o processo do aluno da EB1/JI da Feteira;
- A EB1/JI Cônsul Dabney deve merecer a atenção das entidades competentes, no sentido de garantir a segurança aos alunos.
- Considerando a diferença entre o número (76) de crianças/alunos sinalizados e o número (37) de crianças/alunos efectivamente apoiados, deve o órgão de administração e gestão da Área Escolar da Horta, ouvido o Núcleo de Educação Especial, reequacionar a

distribuição dos apoios a prestar, no sentido de ser colmatada a lacuna existente;

- O Núcleo de Educação Especial da Área Escolar da Horta deverá ser alvo de nova intervenção inspectiva, no próximo ano lectivo, no sentido de se verificar o cumprimento das recomendações deste relatório.

Angra do Heroísmo, 15 de Abril de 2005

A equipa inspectiva

Alda Maria Rodrigues Vicência Cota (coordenadora)

Maria Dulce Mosca

Maria Guiomar Horta Lopes